



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

LEI Nº 463 /83

Em, 28 de Abril de 1.983.

EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. = = = = =

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) a abertura de um crédito fixo de até a importância de Cr\$.7.279.793,00 (Sete milhões, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e tres cruzeiros), por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a juros de até 10% ao ano, correção monetária variável e demais condições de praxe do BNB.

ART. 2º - A importância oriunda da operação de Crédito de que trata o artigo anterior será destinada a implantação da rede de energia elétrica na sede do Município, mediante aquisição de ações nominativas ordinárias e/ou preferenciais do Capital da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte, concessionária da distribuição de energia elétrica neste Município. Fica o Prefeito Municipal, na forma desta Lei, autorizado a subscrever as ações da citada companhia, pelo valor do financiamento contratado.

ART. 3º - O Prefeito Municipal concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, como condição do financiamento, poderes amplos, especiais e irrevogáveis para receber na Agência pagadora do BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ou em outra repartição competente, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de conformidade com a legislação em vigor, recursos esses que serão comprometidos em garantia e como meio de pagamento da operação de crédito, em montante e prazos suficientes para atendimento dos encargos financeiros que forem pactuados no contrato a ser celebrado com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

Parágrafo Único - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as quotas referidas no "Caput" deste Artigo, no pagamento do que lhe for devido a qualquer título, dando ciência ao Município, que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

ART. 4º - Anualmente, a partir de 1984, a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, correção monetária e demais despesas do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

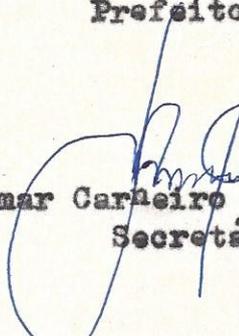
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

ART. 5º - O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias para fazer inscrever no Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, todos os dispêndios relativos à operação de crédito prevista nesta Lei, fazendo ajustar, no que pertinente, o Plano Bienal de Aplicação de Recursos do Município, na forma da legislação em vigor, e dando conhecimento ao Tribunal de Contas da União até o fim do exercício, das modificações introduzidas no referido Plano.

ART. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros (RN), 29 de
Abril de 1.983.

Dr. José Fernandes de Melo
Prefeito.


Josemar Carneiro do Nascimento
Secretário.